



CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARIACICA

Fl: 01 PROC. nº 5345/15  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

PROJETO DE LEI CM Nº 304 / 2015

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
nº 5345 Data 25/11/15  
Profa. - Celso  
Assinatura

**EMENTA:** Dispõe sobre a destinação de exemplares dos produtos e acervos literários, audiovisuais e musicais provenientes da Lei João Bananeira de Incentivo a Cultura às bibliotecas das escolas municipais de Cariacica.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais,

APROVA:

Art. 1º - Dispõe sobre a destinação de exemplares dos produtos literários, audiovisuais e musicais provenientes da Lei João Bananeira de Incentivo a Cultura às bibliotecas das escolas municipais de Cariacica.

Parágrafo Único: A Lei Municipal 4.368/2005 que criou o Projeto Cultural João Bananeira foi implementada para estimular a produção e difusão cultural do município de Cariacica por meio da concessão de incentivos fiscais a serem concedidos a pessoas físicas e jurídicas, contribuintes do município, para realização de projetos culturais.

Art. 2º - A destinação dos materiais culturais produzidos com incentivo da Lei João Bananeira dar-se-á conforme a contrapartida social obrigatória exigida no Art. 3º da Resolução nº 001/2013.

§ 1º - Conforme reza a resolução nº 001/2013, a Secretaria de Cultura receberá porcentagens distintas dos materiais culturais produzidos e destinará 50% de cada produto deste acervo às escolas municipais.

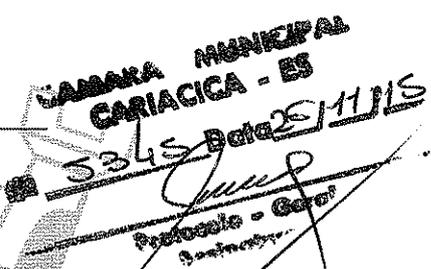
§ 2º - A distribuição será realizada com base na manifestação de interesse da gestão escolar, que oficializará a solicitação à gerência de cultura do município indicando o tipo de material cultural, gênero e faixa indicativa de idade de interesse para composição do acervo da biblioteca escolar.

§ 3º - Não será estabelecido por esta lei um quantitativo fixo de distribuição, porém a porcentagem de destinação de produtos culturais às escolas municipais deverá respeitar os princípios de transparência, lisura e paridade buscando atender o maior número de escolas possíveis no que tange às necessidades e especificidades das mesmas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 25 de Novembro de 2015.

  
Professor Erildo  
Vereador  
*Erildo Denaldi*  
*Professor Erildo*  
*Vereador Cariacica ES*  
**Justificativa**

  
CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
nº 5345 Data 25/11/15  
Protocolo - Ger.  
Assinatura

Na maioria dos municípios brasileiros a cultura não é considerada uma política estratégica para a ação dos governos, fato que pode ser constatado no ínfimo volume de recursos destinados às políticas culturais. No município de Cariacica um grande passo foi dado com a criação, em 2009, da Lei João Bananeira de incentivo a cultura como forma de angariar recursos provenientes do ISSQN das empresas lotadas no município para o fomento de peças teatrais, produção áudio visual, fonográfica, literária e outros. Porém ainda há uma grande lacuna no que se refere ao conhecimento da população das artísticas produzidas em seu próprio município, principalmente nas escolas, que não raras vezes se utilizam de obras de artistas de outras localidades por não terem conhecimento das artes e dos artistas cariaciquenses.

Para conhecer e assimilar a história da construção da cultura de outros povos se deve primeiro conhecer a história da própria cultura, saber como se deu essa construção e como foi o processo de evolução e desenvolvimento da mesma. Só assim, pode-se conhecer e entender outras culturas. Conhecendo a própria cultura, o individuo compreenderá a importância de mantê-la viva na memória, protegê-la e valorizar a cultura como forma de preservar o que somos, nossas características, nossa identidade. Segundo Barros (2008). "proteger não significa defender o isolamento ou o fechamento ao diálogo com outras culturas, mas sim encontrar meios de promover a sua própria cultura".



CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARIACICA

Fl: 03 Proc. nº 5345/15  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Pedroso (1999) afirma que. "Um povo que não tem raízes acaba se perdendo no meio da multidão. São exatamente nossas raízes culturais, familiares, sociais, que nos distinguem dos demais e nos dão uma identidade de povo, de nação". Percebe-se a importância de se conhecer as raízes da própria cultura para que haja a formação de identidade, no propósito de se definir enquanto cidadão sabendo situar-se na sociedade.

Com base no exposto, este projeto de lei que dispõe sobre a destinação de exemplares dos produtos e acervos literários, audiovisuais e musicais provenientes da Lei João Bananeira de Incentivo a Cultura às bibliotecas das escolas municipais de Cariacica tem por objetivo democratizar o acesso à arte e à cultura por parte da população docente e discente das escolas municipais de Cariacica, que sem sombra de dúvida será um grande passo para a valorização do artista local, um enorme ganho para a nossa cultura e maiores ainda serão os benefícios para a aprendizagem, a reafirmação da identidade e o fortalecimento da relação de pertencimento dos alunos do município enquanto cidadãos. Neste intento é que venho apresentar o presente projeto de lei, em que estou convencido de que a oportunidade da iniciativa haverá de angariar o necessário apoio dos ilustres pares para sua aprovação.

Plenário Vicente Santório, em 25 de Novembro de 2015.

Professor Erildo

Vereador

Professor Erildo

Vereador - Cariacica - ES

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES

5345 26/11/15

Assinatura

